



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN -
☎ (0__84) 479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Lei nº 561

Em, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO Nº 016/07
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
617-A de 02 de Janeiro/2002.
Em 11/09/2007

Jucara Medeiros
Funcionário Responsável
Gerência de Administração
CPF 465.797.534-04

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE HIGIENE BUCAL E VISÃO DO FUTURO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do edil **FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “**PROGRAMA INTEGRADO DE HIGIENE BUCAL E VISÃO DO FUTURO**” nas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Carnaúba dos Dantas, através da Gerência de Saúde e Gerência de Educação e Cultura, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser para alunos de 1ª a 5ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - Este Programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos e oftalmológicos, bem como no tratamento que se fizer necessário e oferecer, sem custo, óculos para os alunos com problemas de visão, matriculados da 1ª a 5ª série do ensino fundamental, na rede municipal de ensino.

§ 1º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestrar de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde bucal e oftalmológica, individual e pública.

§ 2º - Os exames odontológicos e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente;

§ 3º - salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

Art. 6º - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresa da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir Para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

§ Único - As secretarias envolvidas elaborarão Programas de Ações Educativas, Preventivas e Curativas quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e

qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do Programa.

Art. 9º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde da visão e higiene bucal, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a essas situações.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 11 de setembro de 2007.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL